



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF
Av.: Joaquim Nogueira, 1340 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

CONTRATO

CONTRATO Nº 126/2018

PROCESSO Nº 652/2018

COMSERCAF	
Processo nº	652/18
Data	27/07/18
Fis.	75
Assinatura	

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM – COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO COMSERCAF E A EMPRESA CONSTRUTORA J. M. LTDA.

Pelo presente Termo de Contrato a **COMSERCAF** - Companhia de Serviço de Cabo Frio, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **17.572.121/0001-00**, com sede na cidade de Cabo Frio à Avenida Joaquim Nogueira, nº 1.340, São Cristóvão, Cabo Frio, RJ, CEP.: 28.909-490, neste ato representada pelo Presidente da **COMSERCAF**, **Sr. LUIZ CLAUDIO GAMA DOS SANTOS**, Advogado, RG nº 108.880 OAB/RJ, CPF sob o nº 830.817.477-91, residente e domiciliado na cidade de Cabo Frio, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA J. M. LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.478.949/0001-90, com endereço a Rua Elevino Elias da Silveira, nº 13, Campo Redondo – São Pedro da Aldeia – RJ. doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por José Luiz Medeiros, portador da carteira de identidade nº 12.341.194-4, expedida pelo IPF/RJ e, CPF nº 853.756.327-72, firmam o presente Termo de Contrato referente ao Processo Licitatório, de inexigibilidade. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF
Av.: Joaquim Nogueira, 1340 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para serviço de recebimento e disposição final de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – CLASSE II – NÃO PERIGOSOS, para Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF.

CLÁUSULA II – FORMA DE EXECUCAO

2.1. Os serviços serão realizados sob o regime de preços unitários, de acordo com as quantidades previstas, e os pagamentos efetuados mensalmente conforme apresentação das faturas, devidamente atestadas.

2.2. Ser prestados ininterruptamente de 2ª a domingo, inclusive feriados, ficando a contratada obrigada a receber os resíduos sem restrição de horário.

2.3. A Contratante se responsabiliza pela total captação e transporte dos resíduos até o destino, não tendo a Contratada responsabilidade de qualquer natureza com relação a tais serviços.

2.4. O controle dos quantitativos da pesagem será feito através de Balança Rodoviária à entrada do aterro. O veículo carregado – previamente cadastrado – será pesado e terá o peso registrado nos equipamentos. Na saída do aterro, o veículo será novamente pesado registrando o seu peso descarregado. O quantitativo da carga estará então calculado e será registrado juntamente com as características dos resíduos vazados, em comprovante emitido pelo equipamento.

2.5. Início: Fica estabelecido que a Contratante possa dar início às descargas a partir da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obrigações da Contratada –

3.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;

3.1.2. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - COMSERCAF

PROCESSO Nº	652/18
Data	27/07/18
Fis.	76
Assinatura	

9



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF
Av.: Joaquim Nogueira, 1340 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigente e propostos;

3.1.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos mesmos;

3.1.4. Responder por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à Contratante ou a seus funcionários, durante a execução dos serviços;

3.1.5. Providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus para a Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados, mantendo-os atualizados;

3.1.6. Fornecer todas as condições para que o veículo carregado efetue o vazamento, ficando sob sua responsabilidade os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos;

3.1.7. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos, subordinados e eventuais sub-contratados;

3.1.8. Responder exclusiva e integralmente, perante a Contratante, pela execução dos serviços contratados.

3.1.9. Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

3.1.10. Obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3.1.11 – Fica sob responsabilidade da Contratante (Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF) o recolhimento do lixo após segregação no Centro de Tratamento de Resíduos da Construção Civil (CTRCC).

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

COMSERCAF

Processo nº 652/18

Data: 23/07/18 Fls. 77

Rubrica: [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF
Av.: Joaquim Nogueira, 1340 - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ

COMSERCAF
Processo nº 652/18
Data: 27/07/18 Fis. 78-
Rubrica: [assinatura]

3.2. Obrigações da Contratante:

- 3.2.1. Cumprir na íntegra o estabelecido no presente.
- 3.2.1. Fornecer as informações e os dados necessários para a execução dos serviços;
- 3.2.3. A fiscalização e aprovação dos serviços;
- 3.2.4. Responder por si e por seus contratados, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à Contratada ou a seus funcionários, durante a execução dos serviços;
- 3.2.5. Arcar com todas as despesas referentes à coleta e ao transporte dos resíduos até o destino, bem como, equipamentos para efetuar a descarga, caso necessário.
- 3.2.6. Remeter advertência à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória;
- 3.2.7. Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas possíveis sub-contratadas, fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados à prevenção de acidentes, previstos em lei e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;

CLÁUSULA IV – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1. O gerenciamento deste Contrato será pela Diretoria de Serviços Urbanos da Contratante, que deverá supervisionar e acompanhar a execução os serviços, verificar, aprovar e receber os serviços realizados, propor aplicação de penalidades, quando couber, bem como atestar a respectiva Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento.

CLÁUSULA V – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução do serviço ora pactuado, a Contratante pagará à Contratada os preços unitários de acordo com as quantidades médias mensais estimadas, pelo prazo de 12 meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	UNID.	V.UNIT.	SUBTOTAL
1	Resíduos de Construção Civil RCC Acrescidos de 30% do Quantitativo	18.000	TON	R\$ 7,90	R\$ 142.200,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO					R\$ 11.850,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO					R\$ 142.200,00

5.2. Os preços estabelecidos no item 5.1, abrangem o pagamento de todas as prestações a cargo da Contratada, relacionados no item 3.1, da Cláusula III, bem como:



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF
Av.: Joaquim Nogueira, 1340 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

COMSERCAF
Processo nº <u>652/18</u>
Data: <u>27/07/18</u> Fls. <u>79</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>

- a) Execução propriamente dita, dos serviços descritos na cláusula I;
- b) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários e incidentes sobre a mão de obra empregada pela Contratada para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- c) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a prestação de serviços objeto deste;
- d) Todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias para que a Contratada possa dar exato cumprimento ao presente contrato;

5.3. Somente será efetivado o pagamento a que se refere o item 5.1, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal nº9.032, de 28.08.95.

5.4. As faturas dos serviços prestados serão apresentadas do primeiro dia útil subsequente a cada período e execução dos serviços.

5.5. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada em 25 (vinte e cinco) dias contados da apresentação da fatura correspondente.

5.5.1. Ocorrido atraso no pagamento à Contratada por mais de 30 (trinta) dias, após a data do encerramento da medição dos serviços, a Contratante pagará à Contratada compensação financeira desde a data prevista para o pagamento até a data da sua efetivação, calculada através da aplicação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas "pro rata tempore" ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, além da mora estabelecida em 1 (um por cento) ao mês, "pro rata tempore".

5.5.2. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da Contratada, tais como nota fiscal, controle de pesagem, guia e recolhimento do FGTS, CND do INSS, o prazo e pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5.3. A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 2 (duas) vias no Setor Competente, conforme art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98, regulamentada pela ordem de Serviço o INSS/DAF nº 209/99, e demais determinações do INSS referentes à retenção de 11% (onze) por cento da base de cálculo que neste caso é de

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

Av.: Joaquim Nogueira, 1340 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

15% (quinze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, a título de indenização compensável das contribuições previdenciárias devidas pela Contratada, referentes ao contrato e, visada pelo servidor designado.

5.5.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de:

- a) Cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;
- b) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;

CLÁUSULA VI – DO DESEMBOLSO MÁXIMO E ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. O desembolso máximo mensal em decorrência da variação dos quantitativos será efetuado de modo que tais valores, não ultrapassem os 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, nos termos do que dispõe o § primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

6.2. A diminuição das quantidades previstas, resultará obrigatoriamente na redução no desembolso mensal. A diminuição não poderá exceder os limites estabelecidos no item.

6.3. Os acréscimos e diminuições dos quantitativos serão devidamente justificados nos processos de pagamentos que deverão ser submetidos ao Órgão Setorial de Controle Interno e à Presidência da autarquia.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Os serviços, objeto deste contrato terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de julho de 2018 a 26 de julho de 2019, podendo o mesmo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 12 (doze) meses, incluindo o primeiro período de contratação, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

COMSERCAF
Processo nº 652/18
Data: 27/07/18 Fis. 80
Rubrica: [assinatura]

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF
Av.: Joaquim Nogueira, 1340 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

8.1. Em caso de prorrogação de prazo, poderão ser efetuados reajustes de valores dentro da periodicidade permitida e, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA IX – DA RESPONSABILIDADE

9.1. Em caso de acidente, de qualquer natureza, envolvendo os veículos ou equipamentos utilizados, por culpa ou dolo da Contratada ou seu preposto, a responsabilidade civil da indenização dos danos causados a terceiros ou a seus funcionários, será integralmente da Contratada.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantidas a ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA XI – DA MULTA

11.1. A Contratada ficará sujeita à aplicação de multas a seguir discriminadas:

11.1.1. Por obrigação contratual cumprida de forma não satisfatória ou não cumprida e injustificada, a Contratada será punida com desconto de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato até o limite de 10% (dez por cento), sendo facultada a Contratante a rescisão contratual.

11.1.2. A Contratante poderá considerar rescindido o contrato independente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, pelos motivos previstos no artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

11.1.3. A Contratada, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, na hipótese de rescisão administrativa do mesmo, por sua culpa.

11.1.4. Na eventualidade a aplicação da multa prevista no item 11.1.1 – esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA XII – RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

COMSERCAF
Processo nº <u>652/18</u>
Data: <u>27/02/18</u> Fls. <u>81</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>

[assinatura]

[assinatura]



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF

Av.: Joaquim Nogueira, 1340 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

12.2. De pleno direito, nos casos e hipóteses previstos na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA XIII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato é fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e oriundo do procedimento de inexigibilidade.

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente Contrato correrão na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 339039900

Elemento: Outros serviços de Terceiros – P.J.

Fonte: 806 – COM.FIN.DOS ROY PELA PRODUÇÃO.

CLÁUSULA XV – DA LEGISLAÇÃO

15.1. Aplica-se a este Contrato, bem como os demais casos omissos, as disposições previstas na Lei Federal 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA XVI – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente Contrato poderá ser modificado a critério da Contratante, formalizadas as alterações por Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, quando verificada a necessidade de modificações para melhor adequar aos seus objetivos, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido no art. 65 § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Contratante, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do presente contrato em jornal de circulação local, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme disposto no artigo 61 § único da Lei Federal 8.666/93.

17.2. Todos os pronunciamentos relevantes entre as partes serão feitos e formalizados por escrito, por seus elementos credenciados, e constituirão obrigação entre as partes.

17.3. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada todos os

COMSERCAF
Processo nº <u>652/18</u>
Data: <u>27/07/18</u> Fis. <u>82</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF
Av.: Joaquim Nogueira, 1340 – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes ao Código Civil.

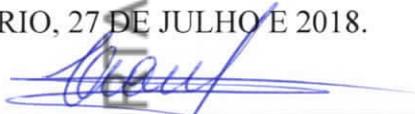
17.4. Entende-se neste Contrato que na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1. Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Cabo Frio, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

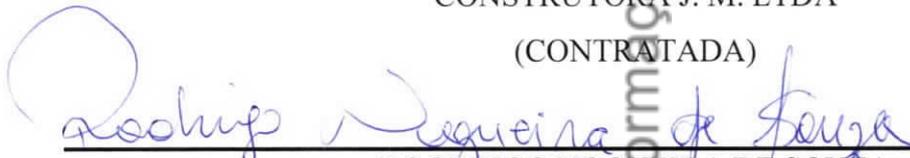
CABO FRIO, 27 DE JULHO DE 2018.



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO – COMSERCAF
(CONTRATANTE)



CONSTRUTORA J. M. LTDA
(CONTRATADA)



RODRIGO NOGUEIRA DE SOUZA
(FISCAL DO CONTRATO)

ESTEMUNHAS:



CPF: 085.647.057-02



CPF: 032.450.257-30

